



REQUERIMENTO N° /2017

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra (email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br), para que analise o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de semáforos ecológicos neste município e, consequentemente, enviem a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para aprovação.

JUSTIFICATIVA

Um meio ambiente equilibrado é um direito todo cidadão garantido no artigo 225 da Constituição Federal, o mesmo artigo também prevê a preservação do meio ambiente é um dever do Poder Público. Além disso, a preocupação com o meio ambiente é essencial, já que, o atual meio de geração energética é extremamente nocivo ao meio ambiente e possui um sistema de energia finito.

O Código de Trânsito Brasileiro obriga a colocação de sinalização de transito quando necessário. Atualmente, os semáforos utilizados em Caruaru funcionam à base de energia elétrica, consumindo muita energia, gerando custos elevados para o município.

A utilização de energia limpa nos sinais de transito, algumas delas oriundas dos raios solares, vem ganhando espaço em todo mundo, devido aos inúmeros benefícios que apresentam sem comprometer em nada o serviço de sinalização. Utilizando esse



tipo equipamento, o Poder Executivo Municipal reduzirá os custos, possibilitará a redução da poluição e a degradação do meio ambiente, contribuindo para uma nova cultura e um novo comportamento sustentável na nossa cidade.

O fornecimento de energia se daria por meio das placas solares que são dispositivos que convertem a energia da luz do sol em energia elétrica que, alimentaria os semáforos da nossa cidade, dispensando o uso de energia elétrica da rede convencional, evitando assim os problemas com queda de energia, interrupção do fornecimento, além da maneira eficiente e ecologicamente correta.

O objetivo deste projeto é apresentar uma alternativa limpa de geração energia, tendo em vista a economia que será gerada para os cofres públicos, bem como a preservação do meio ambiente e a consequente promoção da saúde pública.

Diante da relevância da iniciativa, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Fagner Fernandes
Vereador PABr
Email: fagner@fagnerfernandes.com



PROJETO DE LEI N° /2017

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de semáforos ecológicos no âmbito do Município de Caruaru.

Art.1º – Fica obrigada a instalação de semáforos ecológicos no âmbito do Município de Caruaru.

Art.2º – A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;

III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;

IV – 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;

V – 100% (cem por cento) a partir do quinto ano. Parágrafo Único – Os percentuais definidos no “caput” do artigo 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de equipamentos desta finalidade que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

Art.3º – O Poder Executivo poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso de equipamentos menos poluentes, bem como sobre a importância da utilização de mecanismos oriundos de energia limpa informando sempre



as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização de equipamentos poluentes e nocivos ao meio ambiente.

Art.4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 5 de outubro de 2017.

Fagner Fernandes
Vereador PABr
Email: fagner@fagnerfernandes.com

